

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 012/2020

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA
URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO
PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	036/2020
INICIADO EM:	04/02/2020
CHECK – LIST	
“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e última alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub.

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 04 de fevereiro de 2020.

C.I. N.º 020/2020 Dispensa- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 04 de fevereiro de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para locação de imóvel, para instalação provisória da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF módulo 06, pois o local ao qual está sendo utilizado hoje necessita de reforma e ampliação já que o prédio se encontra em situação com desgastes naturais e rachaduras que podem comprometer futuramente o bom atendimento dos usuários da Unidade que detém as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

As anomalias e falhas detectadas no prédio atual constituem não conformidades que impactam na perda precoce de desempenho real ou futuro dos elementos e sistemas construtivos, e redução de sua vida útil projetada. Podem comprometer, portanto: segurança; operacionalidade; a habitabilidade; saúde dos usuários, conforto térmico e a funcionalidade e acessibilidade; a sustentabilidade; durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos.

A locação do imóvel é importante para que a EQUIPE, já que hoje o local atende mensalmente uma média de 18.500 (oito mil e quinhentas pessoas sendo um percentual de 66% mulheres/gêneros, 21% recebem benefícios Bolsa Família, 9% deficientes, 4% de idosos, onde comprova-se a necessidade de amparo a Saúde desses municípios, sendo primordial que tenha ambiente adequado para desempenho de suas atividades precípuas, e, assim, possa desempenhar diariamente a prestação de serviços e atendimento à população usuária do Sistema Único de SAÚDE - SUS.

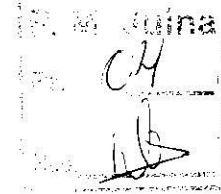
¹ Levantamento realizado pelo servidor Augusto Tavares da Cruz no Bairro Módulo 06– Departamento de Habitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Cotia, Quadra 257, Lote 34, expansão Urbana, tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo servidor denominado Fiscal de Contratos Welliton Corneto Zulim, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, conforme Termo de Vistoria junto ao processo. Dessa forma comprava-se que é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração.

Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/98, a licitação é dispensada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifamos

Por fim, no que tange O presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim Sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre o imóvel a ser locado pela senhora **ELISETE MENDONÇA DOS SANTOS**, já que o imóvel atende as especificações necessárias para locação, conforme termo de visitação do imóvel, inscrita no CNPJ sob o nº 832.388.401-34, portadora do documento de identidade RG nº 1216254-0 SJ/MT, residente e domiciliada neste município.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa física em condições de atender as necessidades da Administração, **ELISETE MENDONÇA DOS**



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SANTOS, já que o imóvel atende as especificações necessárias para locação, conforme termo de visitação do imóvel Matrícula 151879-8 localização 01.01.0008.0001.1525.0001.

O valor contratado do aluguel mensal será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em favor **ELISETE MENDONÇA DOS SANTOS**.

O imóvel escolhido para a locação é o único, após uma intensa pesquisa local, que atenderá as necessidades da Secretaria de Saúde.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

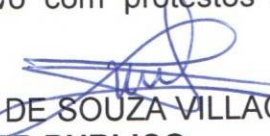
Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção dos documentos do imóvel já que o Distrito em questão ainda não ES regularizado.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa física e através da formalização da locação do imóvel.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

P/p

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
PODER PUBLICO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 04/02/2020

Hora: 12:24

Pág: 001

Ms.

Rub.

Solicitação 143/2020 - Deferida

Solicitada em 04/02/2020

Deferida em 04/02/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Local 125 - U.S.F. MODULO 06
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCAAO DE IMOVEL NA AREA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE MODULO 06, QUE SERA REFORMADA E AMPLIADA.
Dotação 2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471349	LOCAAO DE IMOVEL UNIDADE DE SAUDE MODULO 6		12,0000	1.700,0000	20.400,0000	12,00
Totais				12,0000		20.400,0000	12,00
Total Geral das Dotações						20.400,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 257/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCACAO DE IMOVEL NA AREA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE MODULO 06, QUE SERA REFORMADA E AMPLIADA..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DE SAUDE MODULO 6	471349	12,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 04 de Fevereiro de 2020.

ORÇAMENTO

P. M. Juína	
Fis.	08
Rub.	10

CASA PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA
MODULO 6

RUA COTIA, 260 W, MODULO 06

PROPRIETARIA: ELIZETE MENDONÇA DOS SANTOS

VALOR: R\$ 1.700,00



ELIZETE MENDONÇA DOS SANTOS
CPF: 832.388.401-34

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43667	ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS	00.000.000/0000-00	832.388.401-34

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
471349	LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DE SAUDE MODULO 6		12,00000	36	15	50	1.700,00	20.400,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471349	20.400,00V							
Total	20.400,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1642

Pedido: 257 - DISPENSA DE LICITACAO PARA LOCACAO DE IMOVEL NA AREA URBANA

Fornecedor: 43667 - ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS

CPF: 832.388.401.34

Endereço: INDEFINIDO - MODULO 06 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Local: 125 - U.S.F. MODULO 06

Dotação: 2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471349	LOCAÇÃO DE IMOVEL UNIDADE DE SAUDE MODULO 6		12,0000	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 20.400,00
Total do Local:	R\$ 20.400,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 20.400,00
Total do Fornecedor:	R\$ 20.400,00
Total do Pedido:	R\$ 20.400,00
Total Balizamento:	R\$ 20.400,00
Total Geral:	R\$ 20.400,00

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1216254-0 SJ/ MT e inscrito no CNPF sob o n.º 832.388.401-34, residente e domiciliada nesta cidade de Juína, declaro para os fins de direito, que sou proprietário de uma edificação no Lote 34, Quadra 257, Setor "L", situada no endereço, Rua Cotia.

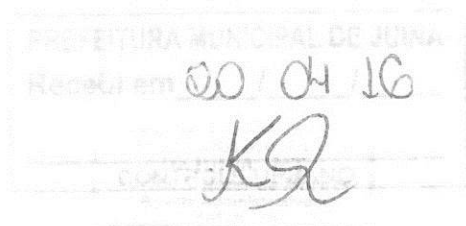
Diante do exposto, solicito à Prefeitura Municipal de Juína que lance o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em meu nome, visto que a minha edificação, bem como a posse do terreno em questão, constituem "Fatos Geradores" desse imposto de acordo com a Lei 1046/2008, (artigo 196º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. Parágrafo único – Considera-se ocorrido o fato gerador, em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais), e é de meu interesse, adquirir o terreno quando aberta a licitação pelo órgão competente.

Por ser pura expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Juína – MT, 19 de Abril de 2016.

Elizeti

DECLARANTE



mil reais) que ela iria pagar no dia 25/05/2014 será pago o Boleto e descontado no valor da compra do lote.

Ex: O Lote que seria Pago R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) será pago só R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), por conta de Descontar o Valor do Boleto, a VENDEDORA também faz questão de deixar Claro que não se Compromete a Conseguir Título Definitivo, que será de inteira Responsabilidade da Compradora a partir da Data deste Contrato.

QUARTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

QUINTA: O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira selada de acordo com a lei, ficando eleito o FORO da Comarca de Juina-MT, para nele serem dirimidas toda e quaisquer dúvidas e questões que porventura vir a surgir durante a sua vigência, o qual foi aceito pelas partes contratantes, que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas, para que produza os efeitos legais, juntamente com a Lei que rege a matéria.

Juina-MT, 16 de Janeiro de 2014.

THAIS LETICIA DA SILVA (Vendedora)

ELISETE MENDONÇA DOS SANTOS (Compradora)

TESTEMUNHAS:

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ELISETE MENDONÇA DOS SANTOS, THAIS LETICIA DA SILVA
Selo: ARJ-91987 Cod: 22
Selo: ARJ-91988 Cod: 22
Julina, 29 de outubro de 2013
R\$ 5,30
Mário Ney Costa
Tabela de Substituição

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Rua Manoel de Sá, 100 - Centro - Juina - MT
CNPJ nº 06.908.123/0001-00
Insc. Est. nº 06.908.123-00
Fatura de Cobrança - Celular
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - MT
Selo de Comarca Digital
Número da Serventia: 91



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem e assinam, **THAIS LETICIA DA SILVA**, brasileiro, maior portador do documento de identidade RG nº. 2003860-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 044.529.771-97, residente e domiciliado na Rua Umuarama, nº 133, modulo 05 nesta cidade de Juína - MT **VENDEDORA** e de outro lado **ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileira, maior portador do documento de identidade RG nº. 1216254-0 SJ/MT, e inscrita no CPF nº. 832.388.401-34, residente e domiciliado no modulo 06, Próximo a Praça nesta cidade de Juína - MT neste ato denominado simplesmente **COMPRADORA**, partes estas que após combinarem, firmaram e comprometeram, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: A VENDEDORA é legítimo possuidora de uma Posse de 01 (um) lote, possuindo o BOLETO com Numero/Ano do Processo: 15336/2013, localizado na Rua Cutia, Quadra 257, Lote 34, EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, neste município de Juína - MT.

SEGUNDA: O VENDEDOR se compromete a vender como de fato vende ao COMPRADOR, em caráter irrevogável e irretratável.

TERCEIRA: O valor certo e ajustado entre as partes para a presente compra é R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pago da seguinte forma:

01 (um) Carro Marca/Modelo FIAT/PALIO EX, Ano/Fab 2001, Ano/Mod 2001, Placa NCC7059/RO, Chassi 9BD17170212042970, Cor CINZA. No valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) Avista no ato da Compra.

E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o dia 25/05/2014.

CLAUSULA ÚNICA: A COMPRADORA deixa bem claro que se o Boleto do Lote Citado e descrito na Clausula Primeira não estiver Pago o Valor de R\$ 2.000,00 (Dois

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

P. M. Juína
Fis.
Rub.

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem e assinam, **THAIS LETICIA DA SILVA**, brasileiro, maior portador do documento de identidade RG n°. 2003860-7 SSP/MT, e inscrita no CPF n°. 044.529.771-97, residente e domiciliado na Rua Umarama, n° 133, modulo 05 nesta cidade de Juína - MT **VENDEDORA** e de outro lado **ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileiro, maior portador do documento de identidade RG n°. 1216254-0 SJ/MT, e inscrita no CPF n°. 832.388.401-34, residente e domiciliado no modulo 06, Próximo a Praça nesta cidade de Juína - MT neste ato denominado simplesmente **COMPRADORA**, partes estas que após combinarem, firmaram e comprometeram, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: A **VENDEDORA** é legítimo possuidora de uma Posse de 01 (um) lote, possuindo o **BOLETO** com Numero/Ano do Processo: 15336/2013, localizado na Rua Cutia, Quadra 257, Lote 34, **EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA**, neste município de Juína - MT.

SEGUNDA: O **VENDEDOR** se compromete a vender como de fato vende ao **COMPRADOR**, em caráter irrevogável e irretratável.

TERCEIRA: O valor certo e ajustado entre as partes para a presente compra é R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pago da seguinte forma:
01 (um) Carro Marca/Modelo FIAT/PALIO EX, Ano/Fab 2001, Ano/Mod 2001, Placa NCC7059/RO, Chassi 9BD17170212042970, Cor CINZA. No valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) Avista no ato da Compra.
E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o dia 25/05/2014.

CLÁUSULA ÚNICA: A **COMPRADORA** deixa bem claro que se o Boleto do Lote Citado e descrito na Clausula Primeira não estiver Pago o Valor de R\$ 2.000,00 (Dois

mil reais) que ela iria pagar no dia 25/05/2014 será pago o Boleto e descontado no valor da compra do lote.

Ex: O Lote que seria Pago R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) será pago só R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), por conta de Descontar o Valor do Boleto, a VENDEDORA também faz questão de deixar Claro que não se Compromete a Conseguir Titulo Definitivo, que será de inteira Responsabilidade da Compradora a Apartir da Data deste Contrato.

QUARTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

QUINTA: O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira selada de acordo com a lei, ficando eleito o FORO da Comarca de Juina-MT, para nele serem dirimidas toda e quaisquer dúvidas e questões que porventura vir a surgir durante a sua vigência, o qual foi aceito pelas partes contratantes, que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas, para que produza os efeitos legais, juntamente com a Lei que rege a matéria.

Juina-MT, 16 de Janeiro de 2014.

2º Ofício
Juina - MT

THAIS LETICIA DA SILVA (Vendedora)

2º Ofício
Juina - MT

ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS (Compradora)

TESTEMUNHAS:

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Manoel Gonçalves, 615 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 24 - Fone/Fax: (66) 3366-1466
Município de Costa Rica - Cuiabá

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 917 - 24-001 - Juiz de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS, THAIS LETICIA DA SILVA

R\$ 5,30

Selo: ARJ-91987 Cod.: 22

R\$ 5,30

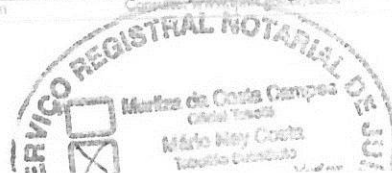
Selo: ARJ-91988 Cod.: 22

Juina, 29 de outubro de 2015

Mario Ney Costa

Tabela Substituído

e-mail: servico2juina2@gmail.com



mil reais) que ela iria pagar no dia 25/05/2014 será pago o Boleto e descontado no valor da compra do lote.

Ex: O Lote que seria Pago R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) será pago só R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), por conta de Descontar o Valor do Boleto, a VENDEDORA também faz questão de deixar Claro que não se Compromete a Conseguir Título Definitivo, que será de inteira Responsabilidade da Compradora a Apartir da Data deste Contrato.

QUARTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

QUINTA: O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira selada de acordo com a lei, ficando eleito o FORO da Comarca de Juína-MT, para nele serem dirimidas toda e quaisquer dúvidas e questões que porventura vir surgir durante a sua vigência, o qual foi aceito pelas partes contratantes, que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas, para que produza os efeitos legais, juntamente com a Lei que rege a matéria.

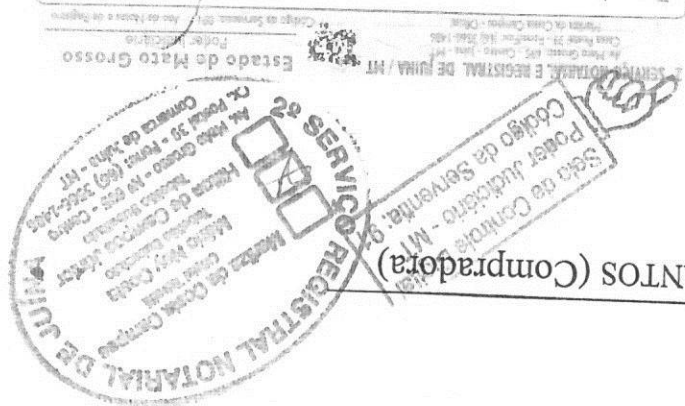
Juína-MT, 16 de Janeiro de 2014.

THAIS LETICIA DA SILVA (Vendedora)

TESTEMUNHAS:

ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS (Compradora)

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS, THAIS LETICIA DA SILVA
R\$ 5,30
Selo: ARJ-91986 Cód. 22
Juína, 29 de outubro de 2015.
Selo: ARJ-91986 Cód. 22
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Consultar: www.juris.com.br/sellos



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem e assinam, **THAIS LETICIA DA SILVA**, brasileiro, maior portador do documento de identidade RG nº. 2003860-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 044.529.771-97, residente e domiciliado na Rua Umuarama, nº 133, modulo 05 nesta cidade de Juína - MT **VENDEDORA** e de outro lado **ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileira, maior portador do documento de identidade RG nº. 1216254-0 SJ/MT, e inscrita no CPF nº. 832.388.401-34, residente e domiciliado no modulo 06, Próximo a Praça nesta cidade de Juína - MT neste ato denominado simplesmente **COMPRADORA**, partes estas que após combinarem, firmaram e comprometeram, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: A VENDEDORA é legítimo possuidora de uma Posse de 01 (um) lote, possuindo o BOLETO com Numero/Ano do Processo: 15336/2013, localizado na Rua Cutia, Quadra 257, Lote 34, EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, neste município de Juína - MT.

SEGUNDA: O VENDEDOR se compromete a vender como de fato vende ao COMPRADOR, em caráter irrevogável e irretratável.

TERCEIRA: O valor certo e ajustado entre as partes para a presente compra é R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pago da seguinte forma:

01 (um) Carro Marca/Modelo FIAT/PALIO EX, Ano/Fab 2001, Ano/Mod 2001, Placa NCC7059/RO, Chassi 9BD17170212042970, Cor CINZA. No valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) Avista no ato da Compra.

E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o dia 25/05/2014.

CLAUSULA ÚNICA: A COMPRADORA deixa bem claro que se o Boleto do Lote Citado e descrito na Clausula Primeira não estiver Pago o Valor de R\$ 2.000,00 (Dois

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem e assinam, **THAIS LETICIA DA SILVA**, brasileiro, maior portador do documento de identidade RG nº. 2003860-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 044.529.771-97, residente e domiciliado na Rua Umuarama, nº 133, módulo 05 nesta cidade de Juína - MT **VENDEDORA** e de outro lado **ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileira, maior portador do documento de identidade RG nº. 1216254-0 SJ/MT, e inscrita no CPF nº. 832.388.401-34, residente e domiciliado no módulo 06, Próximo a Praça nesta cidade de Juína - MT neste ato denominado simplesmente **COMPRADORA**, partes estas que após combinarem, firmaram e comprometeram, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: A **VENDEDORA** é legítima possuidora de uma Posse de 01 (um) lote, possuindo o **BOLETO** com Numero/Ano do Processo: 15336/2013, localizado na Rua Cutia, Quadra 257, Lote 34, **EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA**, neste município de Juína - MT.

SEGUNDA: O **VENDEDOR** se compromete a vender como de fato vende ao **COMPRADOR**, em caráter irrevogável e irretratável.

TERCEIRA: O valor certo e ajustado entre as partes para a presente compra é R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pago da seguinte forma:
01 (um) Carro Marca/Modelo FIAT/PALIO EX, Ano/Fab 2001, Ano/Mod 2001, Placa NCC7059/RO, Chassi 9BD17170212042970, Cor CINZA. No valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) Avista no ato da Compra.
E mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o dia 25/05/2014.

CLÁUSULA ÚNICA: A **COMPRADORA** deixa bem claro que se o Boleto do Lote Citado e descrito na Clausula Primeira não estiver Pago o Valor de R\$ 2.000,00 (Dois

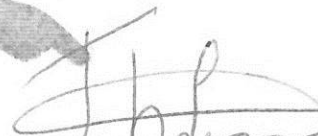
mil reais) que ela iria pagar no dia 25/05/2014 será pago o Boletto e descontado no valor da compra do lote.

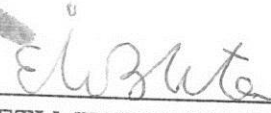
Ex: O Lote que seria Pago R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) será pago só R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), por conta de Descontar o Valor do Boletto, a VENDEDORA também faz questão de deixar Claro que não se Compromete a Conseguir Titulo Definitivo, que será de inteira Responsabilidade da Compradora a Apartir da Data deste Contrato.

QUARTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

QUINTA: O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira selada de acordo com a lei, ficando eleito o FORO da Comarca de Juina-MT, para nele serem dirimidas toda e quaisquer dúvidas e questões que porventura vir surgir durante a sua vigência, o qual foi aceito pelas partes contratantes, que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas, para que produza os efeitos legais, juntamente com a Lei que rege a matéria.

Juina-MT, 16 de Janeiro de 2014.


THAIS LETICIA DA SILVA (Vendedora)


ELISETI MENDONÇA DOS SANTOS (Compradora)

TESTEMUNHAS:


Selo de Controle Judicial
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91886

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Manoel Gomes, 495 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax: (64) 3546-1406
Mantida na Casa Campes - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 91886
Ass. de Not. e de Registo

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS, THAIS LETICIA DA SILVA
R\$ 5,30 Selo: ARJ-91986 Cód.: 2.2
Juina, 29 de outubro de 2015 R\$ 5,30 Selo: ARJ-91986 Cód.: 2.2
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulte: www.juina.mt.br/selos

P. M. Juína
Fls. 24
Rub. 10

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELIZETE MENDONCA DOS SANTOS

Nº de Inscrição
832388401-34

Data do Nascimento
20/12/72



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

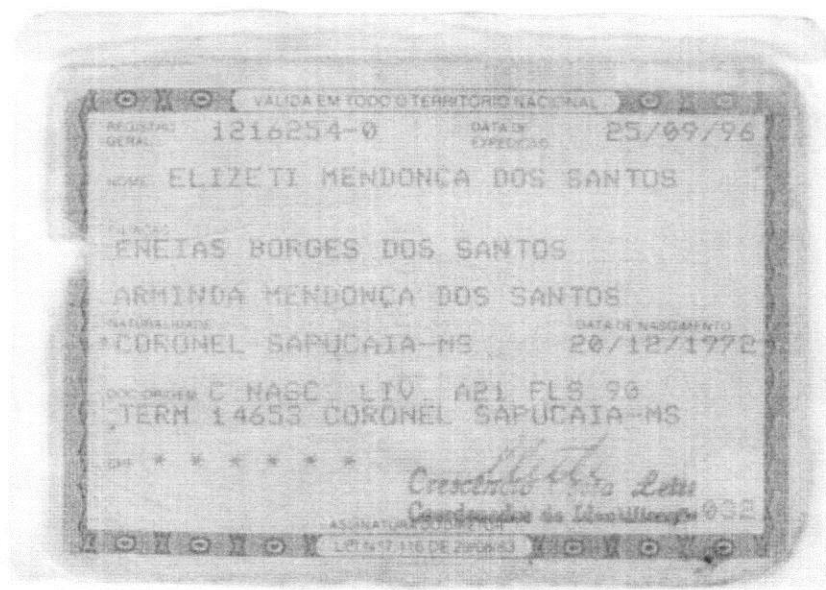
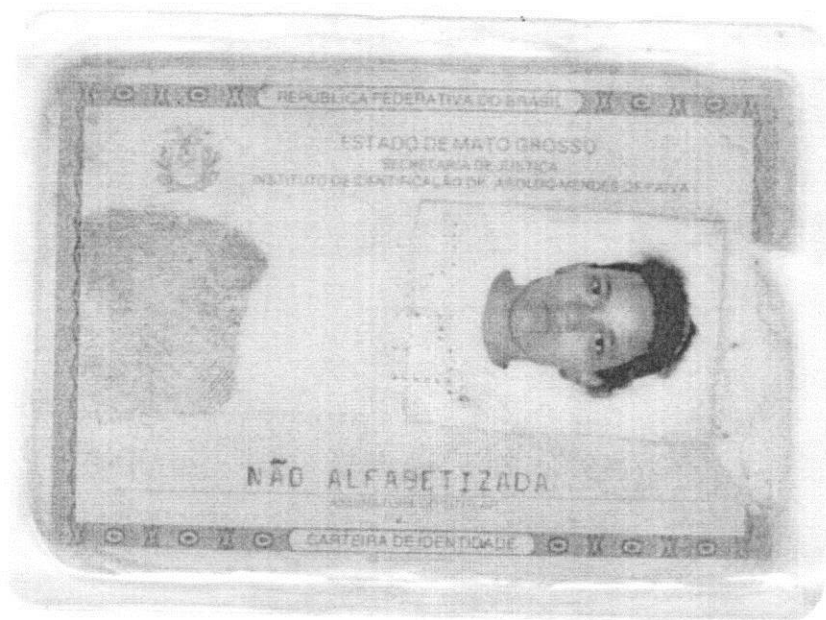
Assinatura
ELIZETE MENDONCA DOS SANTOS

S
E
R
P

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/03/96

P. M. Juina
 Fls. 15
 Rub. *[Signature]*



Ligação MONOFÁSICO
C/Soc RES MTCB/RESIDENCIAL-BAIXARENDABR
Roteiro 7-145-77-4-1001 Referência Dez/2019
Medidor 20002751114 Emissão 12/12/2019

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Cardimuni, 164
Curitiba/MT - CEP 75010-900
CNPJ 03.467.321/0001-39 - Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-UNF025 - 111.559
Cód. para Deb. Automático: 00021551122

P. M. Juina

Fls. 26

Rub

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
-------------------	--------------	----------------------------------	-----------------

Dez / 2019	12/12/2019	13/01/2020	832.388.401-34
------------	------------	------------	----------------

UC (Unidade Consumidora): 6/2155112-2

Canal de contato

Conheça a Sisa, nossa atendente virtual do Whatsapp?
Ela pode te ajudar com informações sobre direitos
e enviar a segunda via do boleto de energia e até fazer pedidos
de Relação. Salve nosso número e
nos chame sempre que precisar! (65) 99999-7974

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias	
Data	Leitura	Data	Leitura						
11/11/19	4629	12/12/19	5125	1			198		31
Demonstrativo									
COD	Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Valor Base Calc	Alt	Icms(R\$)	Ease Calc	Pis(R\$)	Gedirec(R\$)
		Tributos Totais(R\$)		ICMS(R\$)	ICMS		Rat/Colord(R\$)	(1,0126%)	(4,6633%)
0601	Consumo até 30KWh-BR	30,000	0,255680	7,67	7,67	17	1,30	7,87	0,36
0601	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70,000	0,439310	30,76	30,76	17	5,21	30,86	0,31
0601	Consumo - 101 a 220KWh-BR	96,000	0,657470	63,11	63,11	17	10,74	63,11	0,84
0601	Adic B Vermelha		4,66	4,66	17	0,77	4,66	0,75	0,21
0601	Adic B Amarela		0,30	0,30	17	0,15	0,30	0,31	0,04
0610	Subsídio		36,09	0,00	0	0,00	36,09	0,36	1,66
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	Contrib de Ilum Pub		13,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORA 11/2019		0,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	MULTA 11/2019		2,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019		0,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0606	Revolução Subsídios		-34,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Centro de Crecimiento de la Zona TOTAL:		125.64	108.92	18.17	143.01	1.44	8.88
Tarifa de Tránsito	Até 30kWh Q. 1977.10	Até 100kWh Q. 333.30	Até 220kWh Q. 508.35				

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
193	19/12/2019	R\$ 125.64

Histórico de Consumo (kWh)

141	160	140	134	137	150	203	178	195	204	194	194
Dec/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Apr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Oct/19	Nov/19

da76.f19e.2d0b.ac59.66b3.cfa0.0d44.6826

Indicadores de Qualidade 10/2019-JUINA

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIMENSIONAL	5,31	5,50	
FIC TRIMESTRAL	11,82		NOMINAL
FIC ANUAL	23,64		
FIC DIMENSIONAL	16,56	1,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	14,20		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	3,46	0,00	LIMITE SUPERIOR
DMIC	3,22		
DICRI			

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Cotas de Energia MT	125,64	100,00
Companhia de Energia de Serviço de Transmissão	0,00	0,00
Empresas Setoriais	0,00	0,00
Impostos, Diretores e Encargos	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	125,64	100,00

Valid to EUSD (Ref. 10/2019) R\$36.54

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$34,05
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS
CPF: 832.388.401-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:30 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **E5CC.B34E.0090.E4DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Positiva com efeito de Negativa De Débitos do Imóvel

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
2/2020	04/02/2020	04/04/2020
Contribuinte ELIZETE MENDONÇA DOS SANTOS		CPF / CNPJ 832.388.401-34
Endereço Rua Cotia	Número 260	Bairro Setor L
Complemento 260-W	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78320-000

Informações do Imóvel

Inscrição do Imóvel 1.30.257.34.1	Quadra .257	Lote/Unidade 7.34.1
Endereço Rua Cotia	Número 260	Bairro Setor L
Complemento 260-W		

Finalidade

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, encontramos débito inscrito nos livros de dívida Municipal em nome do contribuinte desta certidão, em forma de parcelamento, estando em dia com os pagamentos até a presente data.

Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Municipais terá validade de 60

Sobre a certidão:	Vefique a autencidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 04/02/2020 Certidão com Validade até: 04/04/2020	



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027649968

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/01/2020** Hora da emissão: **09:11:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS**
CPF: **832.388.401-34**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **25/02/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LMTL992K7B7T27T**

P. M. Juina
Fls. 90
Rub. 





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 21
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º -----/2020.

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: **ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS**;
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**;
ENDEREÇO: RUA COTIA, N.º 260W QD. 257 LT. 034 SET. L BAIRRO: MOD. 06
VIGÊNCIA:

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim (X) não () quantos? ... 03
- Banheiros: sim (X) não () quantos? 03
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01
- Sala: sim (X) não () quantos? 01
- Área de serviços: sim (X) não () quantos? ... 01
- Despensa: sim (X) não (X) quantos? ... 01
- Pátio murado: sim (X) não () quantos? ... 02
- Garagem: sim () não (X) quantos?
- Edícula: sim () não (X)?
- Construção anexa: sim 0(X) não () 001

_ Obs.: Construção anexa na lateral direita do imóvel na entrada, dividida em 04 (quatro) peças, 01 (um) banheiro, 01 (um) área de serviço e 02 (duas) salas.

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: (X)
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>22</u>
RUBRICA

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()

_OBS.: Muro sem pinturas em toda sua extensão.

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

_OBS.: Vários pontos danificados necessitando de reparos e pinturas, salas anexas sem pinturas.

VII - ASSOALHO, FORRO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

- sim () não () regular (X)

_OBS.: Piso nas salas anexas em fase de acabamento, sem forros.

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()
- portas internas e da frente: () ferro (X) madeira () mistas

_OBS.: Portas da frente em madeira maciça entalhadas, as demais madeiras semi ocas, um dos quartos esta sem porta.

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()

_OBS.: Janelas dos cômodos da casa em veneziana e na parte frente grades com vidros.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 23
RUBRICA

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim (X) não ()

_OBS.: Na porta de um dos banheiros internos no imóvel e em todas as salas em anexa não consta, (fase de acabamento).

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não (X)

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim (X) não ()
quantos? 01.
marca: Corona.

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim (X) não ()
quantos? 03
- com chuveirinho: sim () não (X) quantos? 02

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim (X) não () quantos? 02

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim (X) não ()
quantos? ... 02

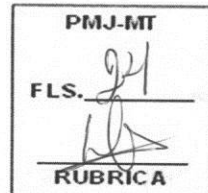
XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não (X)
quantos? ..

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



sim () não (X)
quantos?

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (X) não ()
quantos? ... 02.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (X) não ()
quantos? ... 02.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (X) não ()
- lustres: sim () não (X) quantos? _____
- globos: sim () não (X) quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim (X) não () quantos? .. 09.
- lâmpadas comuns: sim (X) não () quantos? .. 10.
- lâmpadas fluorescentes: () não (X) quantos? _____

_OBS.: Salas anexas ainda sem instalações de lâmpadas.

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim (X) não () quantos?

_Obs.: Constan 02 janelas com vidros, na janela da cozinha e sala.

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 02.
- box no banheiro: sim () não (X) quantos? ...
- balcão com pia cozinha: sim () não (X) quantos?
- tanque de roupas: sim (X) não () quantos? ... 01.
- roupeiro em madeira embutido: sim () não () ...

_OBS.: Cuba do tanque encontra-se trincada e com emendas, caixa D'agua dentro do forro.

OBSERVAÇÕES GERAIS e SUGESTÕES.: Ficou acordado em as partes que será realizados os acabamentos nas salas anexas, como pintura, forro, instalações de portas e lâmpadas. Fazer divisórias na área afins de acrescentar mais uma sala de atendimento no local.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, 24 de Janeiro de 2020.

ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS

CPF/MF N.º 832.388.401-34

LOCADOR/A

Representante Legal


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

LOCATÁRIO

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA

Secretaria Mun. De Saúde

CPF/MF N.º 040.508.968.69


WELITON CORNETA ZULIM

Fiscal de Contratos

CPF/MF N.º 861.888.871-00



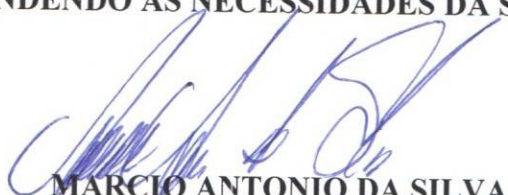
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

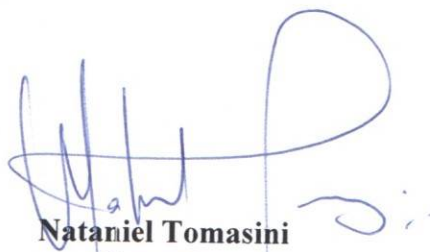
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

• 2291-03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA
Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 04 de Fevereiro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

- 2291-03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 04 de Fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

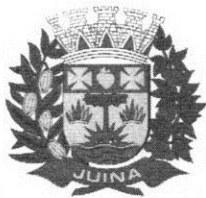
PMJ-MT
FLS. 28
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO

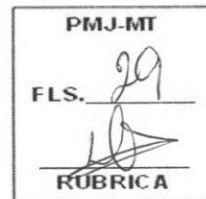
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20_____
que fazem o/a _____ e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

_____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de
Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º
_____, residente e domiciliado/a no/a _____, n.º
_____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato
representado/a pela empresa, _____, Pessoa Jurídica de
Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com Sede
Administrativa no/a _____, n.º _____, Bairro _____,
no Município de _____, neste ato representado/a pelo seu Representante
Legal e Diretor/Gerente/Proprietário/Sócio Proprietário/Procurador,
_____, _____, portador
da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o
n.º _____, residente e domiciliado no/a _____, n.º
_____, Bairro _____, no Município de _____, doravante
denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA,
ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa
Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato
representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO
PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550,
SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na
Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT,
doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o
presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º
_____/2019 – Dispensa de Licitação n.º ____/20____, segundo disposições da
legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República
Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas
pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º
8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos
a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei
Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto
Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser
adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos
Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder
Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, com área de _____ m², contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
	01	Locação de Imóvel Residencial/Comercial.	mês		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____ reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o ____º (____) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

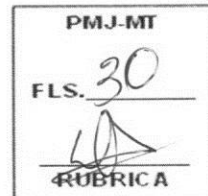
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

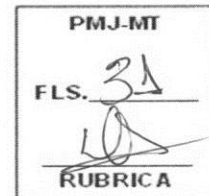
$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA
DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresse consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

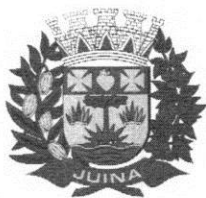
O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

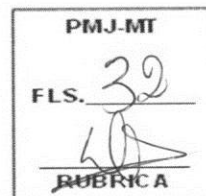
O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas às partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

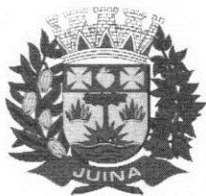
CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

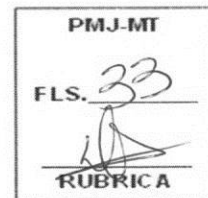
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

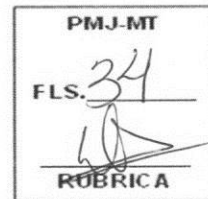
São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Unidade Orçamentária:
Função:
Sub Função:
Programa:
Projeto/Atividade:
Elemento Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º ____/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

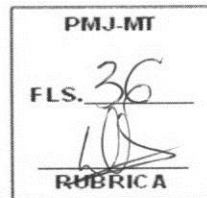
o prazo de vigência da locação é de ____ (____), com termo inicial em ____/____/20____ e final em ____/____/20____.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

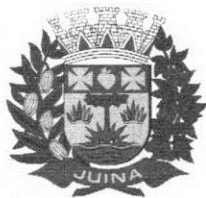
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
RUBRICA

As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 20____.

CPF/MF N.º _____
LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____

TERMO DE VISTORIA INICIAL EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: _____;
LOCATÁRIO: _____;
ENDEREÇO: _____;
VIGÊNCIA: _____.

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim () não () quantos? _____
- Banheiros: sim () não () quantos? _____
- Cozinha: sim () não () quantos? _____
- Sala: sim () não () quantos? _____
- área de serviços: sim () não () quantos? _____
- despensa: sim () não () quantos? _____
- pátio murado: sim () não () quantos? _____
- garagem: sim () não () quantos? _____

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: ()
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: ()
- regulares: ()
- precários: ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
RUBRICA

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim () não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

VII - ASSOALHO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()
- portas internas e da frente: () ferro () madeira () mistas

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim () não ()
- com chaves? sim () não ()

**XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO
FUNCIONANDO?**

sim () não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não ()

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim () não ()
quantos? _____
marca: _____

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim () não ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>40</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

quantos? _____
- com chuveirinho: sim () não () quantos? _____

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim () não () quantos? _____

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim () não ()
- lustres: sim () não () quantos? _____
- globos: sim () não () quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim () não () quantos? _____
- lâmpadas comuns: sim () não () quantos? _____
- lâmpadas fluorescentes: () não () quantos? _____

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim () não () quantos? _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>43</u>

RUBRICA

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim () não () quantos? _____
- box no banheiro: sim () não () quantos? _____
- balcão com pia cozinha: sim () não () quantos? _____
- tanque de roupas: sim () não () quantos? _____

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, ____ de ____ de 20 ____.

CPF/MF N.º _____
LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

Comunicado Interno nº 37/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 04 de Fevereiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 036/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao objeto:

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 43
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2020;
LOCAÇÃO DE IMÓVEL;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PSF - MÓDULO 06;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a locação de imóvel, com a finalidade da instalação e funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde – PSF, do Módulo 06, conforme requisitado e informado pelo C.I. n.º 020/2020 Dispensa - Coord. Compras, datado de 04 de fevereiro de 2020, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartada as fls., dos autos.

Desta feita, diante das informações contidas no C.I. n.º 020/2020 Dispensa - Coord. Compras, citado acima, a locação do imóvel é necessária, para a instalação e funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde – PSF, do Módulo 06. Ademais, informa que a edificação onde hoje é utilizado para o funcionamento do referido PSF necessita de reforma e ampliação, pois a mesma apresenta desgastes naturais e rachaduras que podem comprometer o bom atendimento dos usuários da Unidade, segundo as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município.

Ressalta também, que não há no Município de Juína-MT ou no entorno do local onde hoje está instalada a Unidade Básica de Saúde – PSF, do Módulo 06, outro imóvel que possua a estrutura necessária para o funcionamento da referida Unidade, bem como preço compatível para locação com o respectivo preço de mercado exigido, na forma da Lei de Licitações Públicas..

Em razão do exposto, entende a Procuradoria Geral do Município que o objeto da contratação/locação já descreve de *per se* a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa de licitação, constante no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (GRIFO NOSSO).

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato de Locação, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



análise deste parecer à verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a locação de imóvel, com a finalidade da instalação e funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde – PSF, do Módulo 06, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que observado em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação, o seguinte:

- a) a comprovação dos fatos que acompanham a justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal;
- b) o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços; e,
- c) a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 07 de fevereiro de 2020.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procuradoria Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

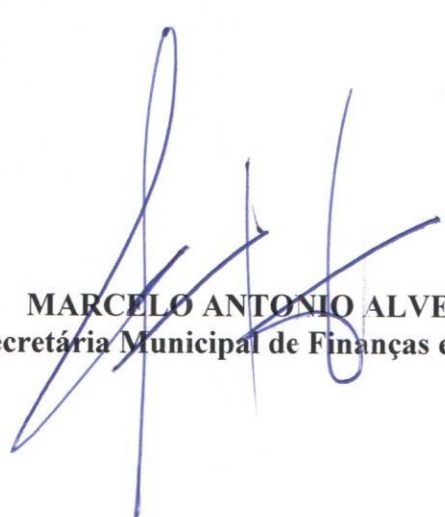
Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- 2291-03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

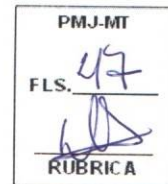
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 07 de fevereiro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



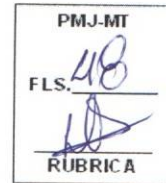
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **07** dias do mês de **Fevereiro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **012/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Física: **ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

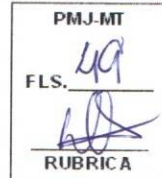
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 07 de Fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS

RESUMO DO OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: • 2291-03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

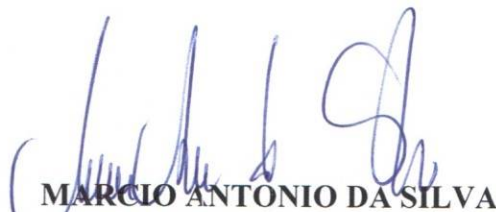
Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais),

VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 07/02/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 07/02/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/02/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

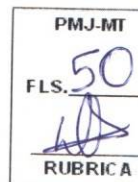


MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 012/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **07/02/2020 à 22/02/2020**

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 07 de Fevereiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 12 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 12 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 07/02/2020
- d) Data da Adjudicação: 07/02/2020
- e) Objeto da Licitação: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43667 -	ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS		1	R\$ 20.400,00
			1	R\$ 20.400,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 12 / 2020 - PR

Rub. 52

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

LOCACAO DE IMOVEL UNIDADE DE SAUDE MODULO 6

471349

R\$ 20.400,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 20.400,00

Total do Vencedor: R\$ 20.400,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa is. 53
Nr.: 12 / 2020 - PR

Rub. LA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 12 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 07/02/2020
- d) Objeto da Licitação: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43667 -	ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS		1	R\$ 20.400,00
			1	R\$ 20.400,00

JUINA-MT, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 017/2020.
que fazem o/a ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1216254-0, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 832388401-34, residente e domiciliado/a no/a no Município de JUÍNA/MT, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º 036/2020 – Dispensa de Licitação n.º 012/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a Rua Cotia, n.º 260W, qd257, LT 034 setor L Bairro Modulo 06, no Município de Juína/MT, contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
1349	12	Locação de Imóvel UNIDADE DE SAUDE MODULO 06	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 10.º (decimo) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresso consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresso consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA

DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 58
RUBRICA

correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas as partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

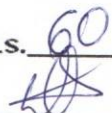
São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>60</u>

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

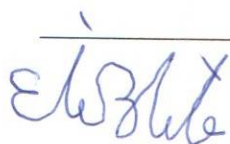
PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

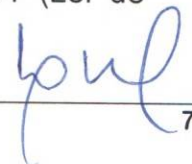
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).







MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 61
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

- 2291-03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º 036/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020- à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da locação é de 01 (um) ano, com termo inicial em **07/02/2020** e final em **07/02/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato,

elozete



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 62
RUBRICA

independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
RUBRICA

mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 07 de Fevereiro de 2020.

ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS
CPF/MF N.º 832388401-34
LOCADOR/A
Representante Legal


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Leda Maria de Souza Villaça
CPF/MF N.º 040.508.968.69


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 017/2020.

TERMO DE VISTORIA INICIAL EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS;
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO;
ENDEREÇO: RUA COTIA, N.º 260W QD. 257 LT. 034 SET. L BAIRRO: MOD. 06
VIGÊNCIA: 07/02/2020 Á 07/02/2021

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim (X) não () quantos? ... 03
- Banheiros: sim (X) não () quantos? 03
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01
- Sala: sim (X) não () quantos? 01
- Área de serviços: sim (X) não () quantos? ... 01
- Despensa: sim (X) não (X) quantos? ... 01
- Pátio murado: sim (X) não () quantos? ... 02
- Garagem: sim () não (X) quantos?
- Edícula: sim () não (X)?
- Construção anexa: sim 0(X) não () 001

_ Obs.: Construção anexa na lateral direita do imóvel na entrada, dividida em 04 (quatro) peças, 01 (um) banheiro, 01 (um) área de serviço e 02 (duas) salas.

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: (X)
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()

Elizeti



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()

_OBS.: Muro sem pinturas em toda sua extensão.

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

_OBS.: Vários pontos danificados necessitando de reparos e pinturas, salas anexas sem pinturas.

VII - ASSOALHO, FORRO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

- sim () não () regular (X)

_OBS.: Piso nas salas anexas em fase de acabamento, sem forros.

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

- sim (X) não () regular ()
- portas internas e da frente: () ferro (X) madeira () mistas

_OBS.: Portas da frente em madeira maciça entalhadas, as demais madeiras semi ocas, um dos quartos esta sem porta.

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

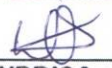
- sim (X) não () regular ()

_OBS.: Janelas dos cômodos da casa em veneziana e na parte frente grades com vidros.

X - FECHADURAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>66</u>

RUBRICA

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim (X) não ()

_OBS.: Na porta de um dos banheiros internos no imóvel e em todas as salas em anexa não consta, (fase de acabamento).

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não (X)

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim (X) não ()
quantos? 01.
marca: Corona.

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim (X) não ()
quantos? 03
- com chuveirinho: sim () não (X) quantos? 02

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim (X) não () quantos? 02

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

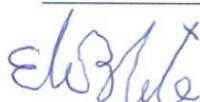
sim (X) não ()
quantos? ... 02

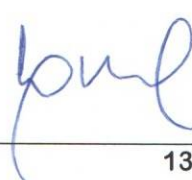
XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não (X)
quantos? ..

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não (X)








MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
RUBRICA

quantos?

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (X) não ()
quantos? ... 02.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (X) não ()
quantos? ... 02.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (X) não ()
- lustres: sim () não (X) quantos? _____
- globos: sim () não (X) quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim (X) não () quantos? .. 09.
- lâmpadas comuns: sim (X) não () quantos? .. 10.
- lâmpadas fluorescentes: () não (X) quantos? _____

_OBS.: Salas anexas ainda sem instalações de lâmpadas.

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim (X) não () quantos?

_Obs.: Constam 02 janelas com vidros, na janela da cozinha e sala.

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 02.
- box no banheiro: sim () não (X) quantos? ...
- balcão com pia cozinha: sim () não (X) quantos?
- tanque de roupas: sim (X) não () quantos? ... 01.
- roupeiro em madeira embutido: sim () não () ...

_OBS.: Cuba do tanque encontra-se trincada e com emendas, caixa D'agua dentro do forro.

OBSERVAÇÕES GERAIS e SUGESTÕES.: Ficou acordado em as partes que será realizados os acabamentos nas salas anexas, como pintura, forro, instalações de portas e lâmpadas. Fazer divisórias na área afins de acrescentar mais uma sala de atendimento no local.

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
RUBRICA

e utensílios que o guarneçam, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, 07 de Janeiro de 2020.

ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS

CPF/MF N.º 832.388.401-34

LOCADOR/A

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretaria Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 040.508.968.69


WELITON CORNETA ZULIM
Fiscal de Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 69

Rub. 10

Nota de pré-empenho nº: 2104/2020

Status: Liberado

Processo:

Data do pré-empenho: 07/02/2020

Especificação: CONTRATO ADM. 17/2020 DISPENSA 12/2020 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MODULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Credor: 43667 - ELIZETI MENDONCA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 832.388.401.34

Endereço: INDEFINIDO

Nº:

Cidade: JUINA

UF: MT

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

CEP: 78.320.000

Telefone: (669) 9683-6776

Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Dotacao: 2291

Orgão: 03

Unidade: 100

Função: 10

Sub-função: 301

Programa: 0013

Projeto/Atividade: 2304

Natureza Despesa: 3390.36.00.00.00

Fonte de Recursos: 102000000

- ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
- SAUDE
- ATENCAO BASICA
- ATENÇÃO BÁSICA
- ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA
- OUTROS S TERC P FISICA
- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd

Sub-Elemento:

15 - - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471349 LOCAÇÃO DE IMÓVEL UNIDADE DE SAUDE MODULO 6		10,8001	R\$1.700,0000	R\$18.360,17

Saldo da dotação:	R\$78.967,50	Valor total dos itens:	R\$18.360,17
Saldo reservado:	R\$18.360,17	Valor reservado:	R\$18.360,17
		Valor a reservar:	R\$60.607,33
		Valor total dos itens:	R\$18.360,17
		Valor a ser empenhado:	R\$18.360,17

Valor por extenso: Dezoito mil, trezentos e sessenta Reais e dezesse centavos

Obs.:

Leda Maria de S. Villaca
Leda Maria de S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$18.360,17 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00012/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e Adm.
Portaria nº 003/2017

JUINA, 07 de fevereiro, de 2020

Art. 1º Fica excepcionalmente estabelecido o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal, no período de 03 de fevereiro à 30 de abril de 2020 da seguinte forma:

§ 1º O atendimento ao público na Prefeitura Municipal no período mencionado no caput do presente artigo será no período matutino de segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 11h00min. No período das 13h00min às 17h00min será de expediente interno;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar;

§ 3º As demais Secretarias e Órgãos Municipais atenderão em horário de expediente normal, compreendido de segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme estabelecido neste decreto;

Das Despesas com Pessoal

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 3º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reequilíbrio e exoneração de servidores nomeados e contratados.

§ 2º Em caso das exonerações previstas no § 2º não forem suficientes para enquadrar as despesas com pessoal ao limite legal, haverá a exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis, até que o limite seja cumprido.

§ 3º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;

e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;

g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;

i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no § 3º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Das Despesas com bens, serviços, contratos e convênios

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - redução nas despesas com contratos, parcerias e convênios.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

Da Receita

Art. 7º Fica estabelecido à necessidade de buscar meios para melhorar da receita própria.

Art. 8º Realização de leilão de bens móveis e imóveis.

Art. 9º Cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal, bem como negativas os contribuintes em débito.

Art. 10 As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas, revogadas, alteradas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 11 Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação **Deserta**. Juína-MT, 06 de fevereiro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ELIZETI MENDONÇA DOS SANTOS

RESUMO DO OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF MÓDULO 06. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2291-

03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Fontes de recurso: 010200000 Receitas de impostos e de Transferência

de Impostos- Saúde

reais),

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos

VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 07/02/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 07/02/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/02/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS

001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os abaixo relacionados para apresentação de documentação, exame de médico admissional e demais providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros atos de praxe, para fins de ingresso no Serviço Público Municipal por prazo determinado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sítio Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, com a documentação necessária à posse, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Convocação.

Os relacionados abaixo, tornam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistente/s para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 07 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – PROFESSOR LETRAS / PORTUGUÊS / INGLÊS/ESPANHOL -

ZONA URBANA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
12.º	369062	ROSILDA APARECIDA DO NASCIMENTO GUIMARAES

DECRETO Nº 388, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em decorrências do Evento Festivo do Carnaval 2020 e estabelece Turno Único de 6 (seis) horas diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a ser cumprido no horário das 12:00 as 18:00 horas, na quarta-feira de cinzas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o Evento Festivo do Carnaval 2020,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/01/2020 A 03/02/2020.